

CONTRATO n° 015/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2014-0.206.771-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/SVMA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE PAULO – CNPJ N° 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS - EIRELI – ME – CNPJ N° 16.575.939/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **COPEIRAGEM**, com fornecimento de mão-de-obra, panos de copa e papel toalha interfolhas, sob inteira responsabilidade da Contratada, conforme discriminados no anexo I – Especificações Técnicas do Objeto.

VALOR MENSAL: R\$ 11.032,48 (Onze mil e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL: R\$ 132.389,76 (Cento e trinta e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 21710/2015 e 21724/2015

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste instrumento representada pelo Sr. **WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS – EIRELI - ME**, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 897- sala 08, telefone: (11) 4044-7420, e-mail: skalasoluçaoserviços@yahoo.com.br, Diadema, SP, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob n° 16.575.939/0001-14, neste ato representada pela Sra **RENATA TEIXEIRA CAMPOS**, portadora da cédula de identidade RG n° 43.415.046-0-SSP/SP, e do CPF sob o n° 329.497.478-76, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls. 257, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais n° 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais n° 44.279/2003, n° 45.689/2005, n° 46.662/2005 e n° 47.014/2006, da Lei Federal n° 10.520/02, e da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem com fornecimento de mão-de-obra, panos de copa e papel toalha interfolhas, sob inteira responsabilidade da Contratada, de acordo com a autorização contida no despacho de fls. 246/247, do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 03/02/2015, página 71, proposta comercial de fls.219, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico n° 033/SVMA/2014, registrados em ata, sob fls. 227/240, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo,

X
Renata Campos - 1

cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de COPEIRAGEM, com fornecimento de mão-de-obra, panos de copa e papel toalha interfolhas, sob inteira responsabilidade da Contratada, nas dependências do prédio-sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e na Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/SVMA/2014 e da proposta da contratada encartada às fls. 219, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.2. As especificações para a execução dos serviços se encontram no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato.
- 2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.5. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor global total anual do presente contrato é de R\$ 132.389,76 (cento e trinta e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

X

 2

- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº **27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.
- 3.3. O preço inclui todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e outros benefícios e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos ainda, as despesas fiscais e o lucro da empresa, todos os custos decorrentes de transporte, taxas, fretes, entregas, inclusive custo do orçamento, previdenciário, emolumentos e do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese, de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2 do Contrato.
- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

- 5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;
- 5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 5.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 5.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- 5.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.14. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 5.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - 5.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos."

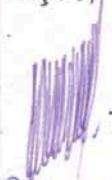
- 5.2.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
- 5.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.2.20.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 5.2.20, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 5.2.21. Outros documentos definidos no contrato.
- 5.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.
- 5.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.16 à 5.2.20, ou a falta dos documentos previstos nos itens 5.2.9 à 5.2.15, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 5.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

- 5.7.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Os serviços de copeiragem deverão ser executados por empregados devidamente treinados, nas dependências do(a):
- a) **Prédio-Sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA**, localizado na Rua do Paraíso, 387, Paraíso, São Paulo, SP.
- b) **Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura da Paz – UMAPAZ**, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Portão 10, Ibirapuera, São Paulo, SP.
- 6.2. A contratada obriga-se a manter nas instalações da copa da SVMA a quantidade de **03 (três) copeiras**, de segunda a sexta-feira, distribuídas no período das 7h00 às 19h00, podendo excepcionalmente, em caso de eventos, estender-se até as 22h00 ou iniciar à 6h00; e **01 (uma) copeira** para atendimento da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura da Paz – UMAPAZ, de segunda a sexta-feira, distribuídas

- no período das 7h00 às 19h00, podendo excepcionalmente, em caso de eventos estenderem-se até as 22h00 ou iniciar às 6h00 ou plantões aos sábados, domingos e feriado; obedecidas as jornadas diárias de trabalho contratadas e permitidas em lei.
- 6.3.** A Contratada obriga-se ainda a observar e cumprir estritamente as obrigações constantes no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, que faz parte integrante deste contrato.
- 6.4.** A Contratada deverá designar um representante, por local de prestação de serviço e que será encarregado e responsável pela distribuição e acompanhamento da execução dos serviços.
- 6.5.** Na realização dos trabalhos devem ser observadas rigorosa e obrigatoriamente as seguintes recomendações:
- 6.5.1.** Atender com prontidão e respeito às solicitações que lhe forem feitas;
- 6.5.2.** Atender a eventos, realizando as tarefas definidas pelo preposto definido pela CONTRATANTE;
- 6.5.3.** Permanecer de prontidão para atender às chamadas eventuais;
- 6.5.4.** Oferecer tratamento cordial aos Membros, servidores e terceirizados que trabalham na CONTRATANTE;
- 6.6.** A Contratada obriga-se, em qualquer circunstância e as suas expensas, o fornecimento de uniformes, crachás (foto, nome, função e identificação da empresa) e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;
- 6.7.** Contratada deverá fornecer às Unidades Contratantes a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente termo de referência;
- 6.8.** O controle de frequência dos funcionários da Contratada deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, que serão fiscalizados, a seu critério, pelas Unidades Contratantes;
- 6.9.** A Contratada obriga-se a substituir, sempre que solicitado pelas Unidades Contratantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, sendo necessário que as Unidades Contratantes declarem os respectivos motivos;
- 6.10.** Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários a execução dos serviços;


Denise da Campos

- 6.11. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de COPEIRAGEM, obriga-se a:
- 6.11.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 6.11.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, informando telefone de contato, e-mail e outros dados que facilitem sua localização.
 - 6.11.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e boas práticas técnicas e ambientalmente recomendada quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.6. Indicar instalações sanitárias.
- 7.7. Indicar vestiários.
- 7.8. Indicar locais para guarda dos materiais.
- 7.9. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 7.10. Orientar a Contratada no tocante aos Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.
- 7.11. Solicitar a CONTRATADA os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 9.1.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas.
- 9.1.2.** Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal inexecutada, mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, pelo atraso na entrega dos materiais do mês em vigência limitado a 10%, caracterizando-se, após o limite de 20%, como inexecução parcial no cumprimento do contrato;
- 9.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- 9.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total;
- 9.1.5.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total da Nota de Empenho;
- 9.1.6.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 9.1.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.2.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 9.3.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 9.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1.** A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário Guia DAMSP sob o nº 2015000029

de 27/02/2015, no valor de R\$ 6.619,49 (seis mil e seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos).

- 10.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 10.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 10.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 13.1 do edital.
 - 10.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
 - 11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
 - 11.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 11.7. Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.

- 11.8. As obrigações da Contratada e da Contratante se encontram discriminadas no ANEXO I e no Contrato.
- 11.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

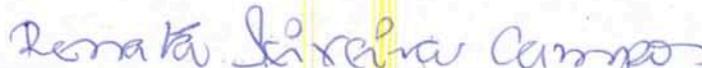
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

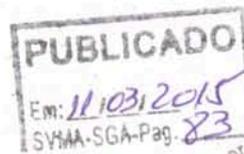
- 12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

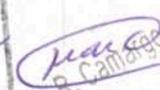
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 9 de Março de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO
Secretário – SVMA


SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS – EIRELI - ME
RENATA TEIXEIRA CAMPOS
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Campos
SVMA-G/DAF-52

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

R.G. Nº:

2- _____

Nome:

R.G. Nº: